



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Protocolo nº. 250/2020

Data: 14/09/2020

Hora: 08/50

Funcionário: mariceze

Vereadora: **Ivanir Maria Gnoatto Viana - PDT**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com fundamentos nos dispositivos regimentais em vigor nesta casa de leis, requeiro a mesa, seja endereçada correspondência indicatória ao chefe do Executivo Municipal, com cópia a Secretária de Saúde mostrando ao mesmo: **“que seja criada uma equipe mínima multidisciplinar de atenção à gestante durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto e dá outras providências.”**

JUSTIFICATIVA:

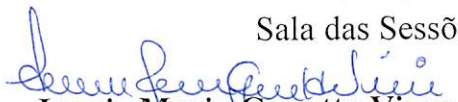
Sugerimos ao Executivo Municipal possa enviar um projeto para esta casa de Leis para criar uma equipe multidisciplinar para atenção integral à gestante, durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto, composta por, pelo menos, um Fisioterapeuta com especialização em saúde da mulher, um Médico e um Enfermeiro, conforme cópia em anexo.

Considerando a importância do acompanhamento multiprofissional das gestantes, de forma a garantir maior proteção à saúde da mulher e do nascituro, faz-se necessário que o Município disponibilize equipe multidisciplinar para atenção integral à mulher durante o período pré-natal, parto e pós-parto.

No puerpério, período caracterizado pelo retorno do corpo às condições pré gravídicas, a fisioterapia pode auxiliar no fortalecimento e alongamento dos músculos do assoalho pélvico, de forma a evitar complicações como a incontinência urinária que tanto acomete as mulheres nessa fase.

Portanto, fica como sugestão que o chefe do poder executivo junto a secretaria de Saúde possa criar uma equipe multidisciplinar é que solicitamos através da presente indicação: **“que seja criada uma equipe mínima multidisciplinar de atenção à gestante durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto e dá outras providências.”**

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2020.


Ivanir Maria Gnoatto Viana
Vereadora – PDT

PROJETO DE LEI Nº _____ 2020.

Ementa: "Dispõe sobre a composição da equipe mínima multidisciplinar de atenção à gestante durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização, pelo Município, de uma equipe multidisciplinar para atenção integral à gestante, durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto, composta por, pelo menos, um Fisioterapeuta com especialização em saúde da mulher, um Médico e um Enfermeiro.

Art. 2º Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar devem estar regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, Em 27 de Agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do acompanhamento multiprofissional das gestantes, de forma a garantir maior proteção à saúde da mulher e do nascituro, faz-se necessário que o Município disponibilize equipe multidisciplinar para atenção integral à mulher durante o período pré-natal, parto e pós-parto.

A fisioterapia pode auxiliar e contribuir minimizando os desconfortos causados na gestação, onde os exercícios de cinesioterapia e terapia manual mantêm a postura adequada, minimizam as dores lombo pélvica, sacro ilíaca, ciática, mantêm os músculos ligados a coluna fortalecidos e em harmonia.

O fisioterapeuta tem como função avaliar e monitorar as alterações físicas enfocando a manutenção do bem-estar da parturiente e do bebê, adotando medidas não farmacológicas e não invasivas para o alívio da dor (dentre elas podemos citar a eletroestimulação nervosa transcutânea Tens, hidroterapia, cinesioterapia, crioterapia, massoterapia lombossacral, técnicas respiratórias e de relaxamento muscular), estímulo à deambulação e adoção de posturas verticais, exercícios de mobilidade pélvica na bola e, principalmente, no momento do parto, técnicas manuais que ajudam a controlar e diminuir a dor, além de adotar posturas e técnicas respiratórias que favoreçam o encaixe na fase de expulsão do feto.

No puerpério, período caracterizado pelo retorno do corpo às condições pré gravídicas, a fisioterapia pode auxiliar no fortalecimento e alongamento dos músculos do assoalho pélvico, de forma a evitar complicações como a incontinência urinária que tanto acomete as mulheres nessa fase.

Portanto, a fisioterapia tem importante atuação na diminuição dos sintomas de desconforto e dor do parto, controle da ansiedade, diminuição do tempo de trabalho de parto e do índice de indicação para parto cesárea.

Ademais, a Portaria Ministerial nº. 930, de 10 de maio de 2012, determinou a presença de um Fisioterapeuta, por tempo integral, nos CTIs neonatais. Importa destacar, que a atenção à criança e ao adolescente torna-se igualmente importante, não podendo o Estado, enquanto garantidor do direito a saúde, atribuir tratamento indiferente aos demais administrados, conforme exegese do art. 227, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em virtude dessas considerações, necessário se faz a inclusão do profissional Fisioterapeuta nas equipes multidisciplinares, durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto.

Primavera do Leste, 27 de Agosto de 2020.